

Código de Conduta e Ética da B&B Auditoria Médica

INTRODUÇÃO

A conduta ética nos negócios é um fator da máxima relevância para o desenvolvimento e crescimento das empresas e particularmente dos serviços de auditoria médica, trazendo inúmeros benefícios, como a confiabilidade de clientes, a satisfação das expectativas das partes interessadas internas e externas, a diferenciação e consolidação reputacional, os ganhos de eficiência nos processos produtivos e a gestão prudente dos riscos.

A gestão da ética nos negócios constitui uma ferramenta fundamental na tomada de decisões em contexto corporativo, uma vez que a grande maioria destas decisões tem, explícita ou implicitamente, algum conteúdo ético. Torna-se, assim, necessário que existam instrumentos que formalizem e operacionalizem esta gestão da ética, assumindo especial importância o Código de Conduta.

A própria dimensão da B&B Auditoria Médica (B&B), e o propósito de divulgar, junto às partes interessadas e do público em geral, os princípios éticos que regem a sua atuação constituem motivos adicionais para a adoção de um Código de Conduta, documento em constante evolução e que deve estar sempre presente na atividade diária B&B e dos seus Colaboradores.

CAPÍTULO I – Objeto e Âmbito

Artigo 1º – Objeto

O Código de Conduta consagra os princípios de atuação e as normas de conduta profissionais observadas pela B&B no exercício da sua atividade.

Artigo 2º – Âmbito de Aplicação

O Código vincula todos os membros dos Órgãos Sociais da B&B, os seus funcionários, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por “Colaboradores”.

Artigo 3º – Objetivos

O Código de Conduta visa:

1. Garantir a transparência e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão em face de dilemas éticos;
2. Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
3. Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governança e de conduta ética.

Artigo 4º – Natureza das Regras

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas da B&B, o qual deve ser respeitado por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exime os Colaboradores da B&B do conhecimento e cumprimento das normas internas restantes e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativa interna específica.

CAPÍTULO II – Missão, Visão e Valores

Artigo 5º – Missão

Assessorar as Operadoras do Sistema Suplementar de Saúde na gestão técnica dos seus negócios, com excelência.

Artigo 6º - Visão

Ser referência nacional de qualidade em auditoria médica.

Artigo 7º – Valores

- Trabalho em Equipe.
- Respeito e Responsabilidade.
- Qualidade e Inovação.
- Aprendizado e Crescimento.

CAPÍTULO III – Princípios de Atuação

Artigo 8º – Princípios Gerais

A B&B e seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções com respeito a elevados princípios éticos e normas adotadas internamente, orientando a sua prática pelos valores definidos no artigo 7º nas relações com os clientes e demais partes interessadas (Colaboradores, Acionistas, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras empresas e a Comunidade).

Artigo 9º – Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta (Compliance)

A B&B pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão exemplar e disciplinada e por um controle eficiente e eficaz de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta (compliance), buscando dessa forma, mitigar a possibilidade de ocorrência de sanções e de prejuízos financeiros ou de ordem reputacional.

As práticas comerciais da B&B cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta adotadas, e que estão consubstanciadas neste Código e em outros Códigos de Conduta a que a B&B esteja aderente.

Artigo 10º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

A B&B desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas aplicadas pelo mercado no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista econômico, social e ambiental – das Comunidades em que se insere.

Artigo 11º – Independência entre Interesses

Os Colaboradores da B&B devem respeitar a independência entre:

1. Os interesses da B&B e os dos Clientes;
2. Os interesses dos Clientes entre si;
3. Os seus interesses pessoais, os da B&B e os dos Clientes, evitando situações suscetíveis de originar conflitos entre esses interesses.

Artigo 12º – Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

1. A B&B e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como raça, gênero, incapacidade, deficiência, preferência sexual, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução, estado civil ou outros;
2. Os Colaboradores da B&B devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo;
3. Internamente a B&B promove a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, bem como a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional dos seus Colaboradores.

Artigo 13º – Competência e Diligência

1. Os Colaboradores da B&B devem:
 - a) Garantir aos clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa às solicitações apresentadas por aqueles;
 - b) Comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança dos clientes na empresa, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;

- c) Agir de forma objetiva e com bom senso, em todas as circunstâncias;
 - d) Ter em conta as expectativas dos clientes e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos internos e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
 - e) Atuar de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os fatos ou a realidade.
2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contatos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida da empresa sem que estejam devidamente autorizados.
3. A B&B promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista a satisfação das expectativas referidas no item 1 deste artigo.

Artigo 14º – Segredo Profissional

1. A relação estabelecida entre a B&B e os seus clientes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impedem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre fatos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.
2. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:
- a) Tudo o que respeite a contas e nomes de clientes, bem como às auditorias gerais e aos serviços prestados;
 - b) Os fatos ou elementos respeitantes à vida da empresa, designadamente os fatos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
 - c) Os fatos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções.
3. Nos contatos com os clientes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Colaboradores atuam com a máxima discrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outras empresas e clientes.

4. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios da B&B, incluindo, nomeadamente, planos de promoção comercial, contratos, listagens de clientes, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial.

5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o término das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 15º – Consideração dos Interesses dos Clientes

As instruções recebidas de clientes e os serviços por estes solicitados são executados com respeito pelos seus legítimos interesses, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da atividade de auditoria.

No exercício das suas funções, os Colaboradores da B&B diligenciam para que, na prestação de informações e no aconselhamento dos clientes, seja assegurado, com rigor e boa-fé:

1. O correto esclarecimento sobre as características das atividades ou serviços oferecidos pela B&B, bem como da adequação dos mesmos à situação e às necessidades dos clientes;

2. O fornecimento de todos os elementos necessários a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas auditorias, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses;

A B&B assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Cliente no mais curto prazo possível.

Artigo 16º – Cultura de Gestão Prudente de Riscos

Os Colaboradores da B&B, a quem caiba a avaliação e a gestão de riscos, subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visam uma gestão independente, competente e prudente de riscos, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas, pelas regras de compliance e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão.

Artigo 17º – Qualidade do Serviço

1. A B&B proporciona aos seus clientes um serviço de qualidade, baseado nas melhores práticas de auditoria médica e no conhecimento, a nível do negócio, que tem dos clientes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial.

2. As respostas às solicitações dos clientes pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho comercial e operacional e pela criteriosa adequação dos serviços e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

Artigo 18º – Proteção de Dados Pessoais

A B&B respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente sobre a existência e alteração de arquivos, direitos de consulta e correção dos dados pessoais neles contidos.

Nenhum software que não cumpra as políticas da empresa ou os acordos de licenciamento e de direitos autorais aplicáveis a cada situação, pode ser adicionado ao sistema de comunicação eletrônica da B&B. Não se admite a transmissão de arquivos, imagens, jogos interativos, ou mensagens que não sejam de interesse da empresa.

Artigo 19º – Regras de Funcionamento

A B&B dedica todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

Artigo 20º – Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho

A B&B cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os colaboradores obrigados ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 21º – Relações com as Autoridades

Os Colaboradores da B&B colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 22º – Relações com Fornecedores

A aquisição de bens e serviços pela B&B pauta-se por princípios de eficácia, operacionalidade e economia, sendo assegurada a transparência e a equidade no relacionamento com os diversos fornecedores.

CAPÍTULO IV – Normas de Conduta Profissional

Artigo 23º – Normas Gerais

1. Os Colaboradores da B&B procedem, nas relações com os clientes e outras empresas, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 24º – Proibição de Aceitação de Vantagens

1. Os Colaboradores vinculados a B&B não devem aceitar ou solicitar quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, brindes ou outros benefícios ou favores de pessoas com as quais se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional, a aceitação de ofertas conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, objetos e brindes promocionais, que não configure a aceitação de vantagens econômicas.

Artigo 25º – Conflitos de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um Colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da B&B, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

O conflito de interesses pode acontecer quando (i) os interesses pessoais do Colaborador conflitam, ou possam vir a conflitar, com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses da B&B ou; (ii) as atividades particulares dos Colaboradores forem incompatíveis com as suas obrigações perante a B&B.

Não é aceitável a contratação de empresas e/ou profissionais pela B&B quando o fator decisório for apenas o grau de parentesco ou afinidade de algum colaborador.

Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente, colateral ou afim tenha participação direta ou indireta em empresas fornecedoras e/ou que prestam serviços a B&B.

A B&B considera que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém, exige que a suas condutas pessoais não prejudiquem a imagem ou interesses da empresa.

Cada Colaborador tem o dever de analisar a sua própria situação na empresa e reportar, imediatamente, qualquer potencial conflito de interesse que possa existir.

Artigo 26º – Fiscalização

Na realização de operações e na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores estão obrigados ao rígido respeito pelo disposto nas respectivas Leis e regulamentos, evitando a ocorrência de situações que sejam suscetíveis de configurar infrações de natureza fiscal.

Artigo 27º – Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Conforme definição legal (Lei nº 9.613/98) Lavagem de Dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Ou seja, consiste numa série de operações que visa, basicamente, inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro ou na economia de um país, de forma que ele pareça ter origem legal.

Portanto é crime e representa uma grande ameaça ao desenvolvimento da sociedade, porque, na maioria das vezes, por trás desse crime existem outros de altíssima gravidade, como, por exemplo, tráfico de drogas e de armas, sonegação de impostos, pagamento de sequestros, grandes roubos, pirataria e, claro, crimes de corrupção, entre tantos outros.

Da mesma forma que a corrupção, a lavagem de dinheiro passou a merecer a atenção das autoridades nacionais e internacionais e o seu combate tornou-se uma necessidade.

A B&B acredita em negócios honestos, livres e transparentes, e encoraja um bom relacionamento com o governo do país em que está presente. Não permite nem tolera suborno, corrupção ou práticas antiéticas de qualquer natureza. A B&B proíbe seus Colaboradores de pagar, prometer, oferecer ou autorizar um pagamento, direta ou indiretamente, ou através de terceiros, em dinheiro ou qualquer coisa de valor para autoridades governamentais ou partidos políticos, com o propósito de influenciar atos ou decisões oficiais a fim de obter ou manter negócios ou assegurar vantagem indevida.

Assim, é uma obrigação diária prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro.

Qualquer pagamento deve ter origem definida, clara, comprovada e rastreável.

Por essa razão, os pagamentos em dinheiro vivo, apesar de serem perfeitamente lícitos, devem ser questionados.

Artigo 28º – Corrupção

1. A B&B rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação à corrupção, em qualquer de suas modalidades.

2. A atividade da B&B está sujeita a rigorosos mecanismos de controle interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

CAPÍTULO V – Considerações Finais

Artigo 29º – Uso de Bens da Empresa

No exercício de suas atividades, os Colaboradores devem preservar o patrimônio da empresa, tais como seus móveis, imóveis, equipamentos, materiais, informações tecnológicas e estratégicas, marcas, bem como suas bases operacionais, entre outros ativos da B&B Auditoria Médica.

Os equipamentos, tais como: computadores, celulares e sistemas, incluindo correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens, são ferramentas de trabalho fornecidas pela B&B Auditoria Médica e de sua propriedade. Portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho.

Use o patrimônio da B&B exclusivamente para assuntos corporativos e evite o seu uso pessoal, na medida do possível.

1. Gerenciamentos de Dispositivos fornecidos pela empresa:

A B&B Auditoria Médica poderá monitorar o uso de seu patrimônio bem como do fluxo das informações. Isso quer dizer que, tanto os computadores, quanto os dispositivos móveis (como celulares e tablets), poderão ser inspecionados, inclusive, no que diz respeito ao conteúdo das informações neles contidas (ligações, sites, e-mails, mensagens de texto, etc.) e ao compartilhamento destas, devendo os Colaboradores respeitar o previsto neste Código e na Política de Privacidade.

2. Gerenciamentos de Dispositivos Pessoais de uso profissional:

A B&B não proíbe o uso de dispositivos pessoais no ambiente de trabalho, todavia, quando este dispositivo for usado para o trabalho deverá o Colaborador respeitar o previsto neste Código e na Política de Privacidade, não se eximindo de eventuais penalizações. Por isso, uso o seu dispositivo pessoal com a devida cautela.

Artigo 30º – Tratamento das Informações

Qualquer informação que não seja de domínio público deve ser protegida independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade.

Todas as informações obtidas no ambiente de trabalho, mesmo que não relacionadas à sua área específica e, mesmo que não contenham um aviso explícito,

devem ter tratamento sigiloso, pois podem conter segredos de negócios, informações comerciais, econômicas, financeiras, dados estratégicos ou legais, entre outros.

Portanto, evite a divulgação ou disseminação de qualquer informação da B&B, por mais “inocente” que possa parecer, por qualquer mídia e de qualquer forma que possa expor tais informações ao público externo.

Cada Colaborador ou Prestador de Serviço da B&B é guardião das informações confidenciais da empresa e tal sigilo deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho.

Cuidado com o armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos corporativos.

Os Colaboradores devem cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

Deve ser evitada toda e qualquer troca de mensagens referentes aos assuntos corporativos, seja através de redes sociais, plataformas de mensagens instantâneas, ou qualquer outro tipo de suporte, eletrônico ou não.

Os encontros entre os Colaboradores fora do expediente são muito bem-vindos e incentivados pela B&B como uma forma para que todos relaxem e interajam entre si. Portanto, a finalidade desses encontros não é a discussão de temas profissionais. Evite, então, esse tipo de assunto fora da empresa.

Proteja os documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

É proibido o uso de informações confidenciais ou privilegiadas da B&B ou de terceiros obtidas no ambiente de trabalho, em proveito próprio ou em benefício de outros.

Se houver qualquer dúvida quanto à confidencialidade de qualquer informação, basta procurar seu superior, que poderá ajudar com essa questão.

Artigo 31º - Assédios Moral e Sexual

Assédio, em geral, significa insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém e consiste na abordagem repetida de

uma outra pessoa com a intenção de obter favores, sexuais ou não, de maneira imposta.

O Assédio Moral ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a condição para dar ou manter emprego; influir nas promoções da carreira do assediado ou; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

A B&B não tolera nenhum tipo de assédio dentro das suas unidades de negócio ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus Colaboradores.

Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões aécticas, principalmente, aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas.

A educação e a cordialidade devem imperar no ambiente de trabalho.

O Assédio Sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o artigo 216-A, do Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser condenado à prisão.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente ao seu superior, Departamentos Jurídico, Compliance, Recursos Humanos e aos canais de Ética da B&B, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Artigo 32º - Uso de Drogas e Entorpecentes

A B&B é comprometida com um ambiente de trabalho seguro e sadio para todos. É dever do Colaborador apresentar-se sempre ao seu posto de trabalho utilizando equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir acidentes de trabalho, caso aplicável.

A ingestão de álcool e uso de substâncias ilegais pode gerar sérios riscos de segurança ao local de trabalho. A posse, solicitação ou uso de substâncias ilegais, ou estar sob influência de tais drogas dentro de propriedades da companhia ou em qualquer evento patrocinado pela B&B, são absolutamente proibidos e não serão tolerados.

Em se tratando de algumas situações excepcionais, como por exemplo: eventos patrocinados pela B&B, os Colaboradores podem consumir, moderadamente,

bebidas alcoólicas. Entretanto, esta excepcionalidade somente será permitida quando o monitoramento apropriado estiver presente. O mesmo será aplicável quando se tratar de evento fora das unidades operacionais da B&B, com o nível adequado de aprovação. Atividades especulativas como apostas e jogos também não são toleradas dentro das dependências da B&B.

Artigo 33º - Violações ao Código de Conduta

A definição de medidas disciplinares é consequência do julgamento de um desvio em relação ao Código de Conduta ou infração às leis e/ou normas internas, podendo chegar até, no término do contrato de trabalho do infrator por justa causa.

Qualquer infração a esse Código e/ou à legislação vigente está sujeita a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável.

Cabe ao Colaborador comunicar seu superior imediato e através do Canal de Ética, sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

Toda e qualquer comunicação de violação a este Código e/ou à legislação vigente será tratada com confidencialidade, com exceção àquelas em que houver obrigação legal de informar às autoridades.

Fica garantido a quem comunicar, de boa-fé, qualquer violação a este Código e/ou legislação vigente, a segurança contra todo e qualquer tipo de retaliação interna.

As comunicações de violações podem ser feitas através do Canal de Ética da B&B, Canal de Comunicação - E-mail: contato@bbauditoria.com.br.

É obrigação dos Colaboradores proporcionarem um ambiente ético, íntegro e seguro para a B&B. Caso haja alguma dúvida, entre em contato com o Canal de Comunicação.

Esse Código é válido por tempo indeterminado, a partir da sua aprovação, devendo ser distribuído a todos os Colaboradores, que deverão assinar o termo de recebimento e compromisso anexo.

Nenhum Colaborador ou Parceiro de Negócio pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.